



SIGCon

SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE CONVÊNIOS



[Voltar](#) | [Usuários](#) | [Ingresso de Recursos](#) | [Cooperação](#) | [Transferencia Especial](#) | [Manual Convênios](#) | [Manual do Usuário](#) | [Tutorial em Video](#) | [Legislação](#) | [Programas](#) | [Formulários](#) | [Relatórios](#) | [Principal](#)

[Celebração](#) | [Execução](#) | [Prestação de Contas](#) | [Notificações](#) | [Resumo](#)

Projeto	Cronograma de Execução Físico	Plano de Aplicação Consolidado	Cronograma de Desembolso	Parecer Técnico/Jurídico	Publicação/Assinatura
---------	-------------------------------	--------------------------------	--------------------------	--------------------------	-----------------------

Imprimir Plano de Trabalho



Atualizar dados cadastrais

Nº Convênio: 1052-2023
Termos Aditivos:
Nº Processo: SECEL-PRO-2023/02968
Nº Proposta: 1052-2023
Protocolo SIGADOC: SECEL-PRO-2023/02968
Situação: Encerrado em 03/12/2023

Concedente: FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO - FUNDED-MT
Proponente: PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
Valor: 4.578.387,01

Banco: 104 | **Agência:** 0870-2 | **Conta:** 71199-3

Programa Estadual: 521-AMPLIAÇÃO DO ACESSO AO ESPORTE E LAZER

Projeto/Atividade: 1248-APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS ESPORTIVOS E DE LAZER

Objeto:

Realização do 40º Festival Internacional de Pesca Esportiva de Cáceres

Área:

CULTURA E ESPORTE

Produtos:

Evento de Pesca Esportiva

Competência:

Estado

Local de Execução:

Cáceres

Propriedade(s) do Convênio:

Recurso Financeiro



Governo do Estado de Mato Grosso FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO - FUNDED-MT

Parecer Técnico

Conveniente: PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Programa Estadual: 521-AMPLIAÇÃO DO ACESSO AO ESPORTE E LAZER

Projeto/Atividade: 1248-APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS ESPORTIVOS E DE LAZER

Objeto: Realização do 40º Festival Internacional de Pesca Esportiva de Cáceres

Parecer:

PARECER TÉCNICO

CONCEDENTE: Fundo de Desenvolvimento Desportivo do Estado de Mato Grosso

Conveniente: Prefeitura Municipal de Cáceres SECEL-PRO-2023/02968

Valor Total: R\$ 4.578.387,01 Assunto: Parecer Técnico de Formalização, Conformidade e Mérito

RELATÓRIO

Vieram-me os autos com solicitação de manifestação técnica para análise da viabilidade de celebração do Termo de Convênio entre a Prefeitura Municipal de Cáceres e o Fundo de Desenvolvimento Desportivo do Estado de Mato Grosso, para a execução do Objeto: "40º Festival Internacional de Pesca Esportiva de Cáceres".

Para esta análise, foram averiguados os documentos contidos nos autos conforme Check List - Documentos Obrigatórios para requerimento de apoio financeiro, fls. 800-802.

É breve relatório.

ANÁLISE TÉCNICA

Considerando a Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001. DE 17 DE FEVEREIRO DE 2015, que estabelece as diretrizes, normas e procedimentos para celebração, execução e prestação de contas referentes à transferência de recursos através de convênio, pelos Órgãos ou Entidades do Poder Executivo Estadual e dá outras providências.

"Art. 7º Compete ao órgão ou entidade concedente verificar, antes da celebração do convênio:

IV- se a Área Técnica se manifestou, através de parecer, segundo suas respectivas competências, quanto à pertinência da proposta apresentada, em relação aos aspectos formais do Plano de Trabalho, a seu objeto, aos prazos e aos custos envolvidos;"

(grifo nosso)

DA PROPOSTA

A Prefeitura Municipal de Cáceres via SECEL-PRO-2023/02968 a Proposta de Convênio Nº 1052-2023 para a consecução do objeto ""40º Festival Internacional de Pesca Esportiva de Cáceres". proveniente de recurso próprio do Fundo de Desenvolvimento Desportivo do Estado de Mato Grosso, foi inserida no SIGCON no Programa Estadual: 521 - Ampliação do Acesso ao Esporte e Lazer e Projeto/Atividade: 1248 - Apoio ao Desenvolvimento de Projetos Esportivos e de Lazer.

A Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001. DE 17 DE FEVEREIRO DE 2015 estabelece em seu Art. 4º, inciso III, os documentos relativos ao convênio que devem ser anexos ao processo, se aplicando a este processo os seguintes:

"Art. 4º

III - documentos relativos ao convênio - a anexar ao processo no órgão ou entidade concedente:

a) plano de trabalho;

b) projeto básico da obra ou serviço de engenharia, definidos conforme Orientação Técnica - IBR 01/2006 e Orientação Técnica - IBR 002/2009 do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (IBRAOP), em conformidade com a área demandada;

c) termo de referência, quando o objeto do convênio envolver aquisição de bens ou prestação de serviços; "

(...) (Grifo nosso)

Neste sentido, traz em seu Art. 8º, §2º, os elementos mínimos que devem conter o Projeto Básico ou termo de referência.

"Art. 8º Integrará o Plano de Trabalho, a especificação completa do objeto a ser executado, do bem ou serviço a ser adquirido ou produzido (...)

§ 2º O projeto básico ou termo de referência deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I - título do projeto;

II - identificação do órgão ou entidade proponente, do seu respectivo responsável legal, bem como do responsável técnico pelo projeto;

III - justificativa acerca da pertinência e relevância do projeto como resposta a um problema ou necessidade identificados de maneira objetiva;

IV - objetivos gerais e específicos do projeto;

V - indicação e a forma de quantificação das metas, produtos e resultados esperados visando permitir a verificação de seu cumprimento, além da identificação dos beneficiários (direta e indiretamente) do projeto;

VI - metodologia a ser utilizada com intuito de explicar de forma detalhada as ações a serem desenvolvidas no projeto;

VII - localização geográfica do objeto a ser pactuado;

VIII - detalhamento da capacidade técnica e gerencia I para a execução do projeto;

IX - público beneficiário;

X - detalhamento dos custos inerentes a realização do projeto;

XI - especificação completa do bem ou serviço a ser adquirido, produzido ou construído;

XII - resultado da pesquisa prévia de preços realizada pelo proponente,

XIII - descrição objetiva das ações a serem adotadas pelo proponente para continuidade do projeto, após o término do convênio a ser celebrado. "

DO OBJETO

O Proponente propôs como objeto a "40º FESTIVAL INTERNACIONAL DE PESCA DE CÁCERES", estando assim de acordo com Ofício protocolado à Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer de Mato Grosso (fl.04).

Conforme o Termo de Referência (fls.400) a Prefeitura Municipal de Cáceres, além de potencializar o turismo cultural, fomentando a economia local, coloca o município no cenário internacional no esporte e cultura voltados para a pescaria esportiva, uma vez que o evento é o maior Festival de Pesca de água doce do mundo, que durante 06 dias promoverá as margens do Rio Paraguai, ação esportiva, cultural, artística, turística e de lazer, com entrada franca para a população em geral com média de 200 mil pessoas.

É possível ainda encontrar correlação da proposta com o que preconiza os objetivos estabelecidos para o desenvolvimento da Política Estadual do Desporto, conforme Inciso II do Art. 5º da LEI Nº 11.105, DE 07 DE ABRIL DE 2020, que "Institui normas gerais sobre Desporto no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências".

"Art. 5º A Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer desenvolverá a Política Estadual de Desporto, através de ações que consolidem os programas sociais de esporte e lazer visando assegurar condições ao desenvolvimento do desporto em todas as dimensões, com o objetivo de:

- I - democratizar e assegurar a participação de todos nos programas esportivos estabelecidos;
- II - promover o desenvolvimento do nível técnico das representações estaduais e municipais;
- III - elaborar e difundir projetos, propiciando a participação espontânea da população nos programas de recreação e lazer;
- IV - estabelecer programas de atividades para a preservação da saúde e da aptidão física;
- V - elaborar projetos para instalações desportivas racionais e funcionais;
- VI - promover cursos e treinamentos que propiciem a atualização e o aperfeiçoamento do pessoal técnico, inclusive nas modalidades de desporto para pessoas com deficiência;
- VII - elaborar planos para a prática do desporto em áreas naturais, priorizando a sua preservação;
- VIII - incentivar e propiciar pesquisas que possam contribuir para o desenvolvimento e aprimoramento do desporto no Estado de Mato Grosso."

Observa-se ainda que a proposta se encontra no rol de prioridades das ações do poder público para o desenvolvimento da política Estadual do Desporto, conforme Arts. 6º e 7º da LEI Nº 11.105, DE 07 DE ABRIL DE 2020.

Art. 6º A Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer implementará a Política Estadual de Desporto, em conjunto com os municípios e com as entidades que fazem parte do Sistema Estadual de Desporto, definindo as diretrizes e os instrumentos legais para efetivação de suas ações. (negritei)

Art. 7º A ação do Poder Público exercer-se-á em obediência às seguintes prioridades:

- I - promoção e apoio ao desporto educacional e de participação;
- II - apoiar projetos e eventos de promoção da saúde, desporto e lazer;
- III - fomentar e incentivar projetos que ampliem a participação de grupos tradicionais e vulneráveis em atividades esportivas, paradesportivas e de lazer;
- IV - fomentar o desporto de rendimento;
- VI - apoiar projetos de pesquisa, documentação e informação relacionados ao desporto estadual;
- VII - subsidiar a infraestrutura desportiva com prioridade para a manutenção dos equipamentos esportivos e de lazer; e
- VIII - fomentar a política desportiva para pessoas com deficiência. (negritei)

Destaca-se que a descrição do objeto está clara e objetiva, encetando diretamente ao que se presente realizar.

DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

O Cronograma de Execução Física foi apresentado a fl. 811, o qual ficou estabelecido por meio da Meta 01. Realização do 40º Festival Internacional de Pesca Esportiva de Cáceres, sendo a meta subdividida em 05 Eixos, com diversos subitens: Locação de Estrutura para Eventos, Locação de Mídia, Serviço de Vigilância e Segurança, Serviço de Refeição, Aquisição de Material Esportivo, Aquisição de Material de Premiação e Shows Nacional e Regional. Com início em 04/07/2023 a 09/07/2023, portanto encontra-se compatível com o Cronograma de Desembolso.

Considerando a Lei Estadual 12.082/2023 e da Resolução 005/2023 do Conselho Estadual de Cultura e que o proponente relata em seu Termo de Referência e no Detalhamento da Memória de Cálculo, na Cronograma de Execução e no Plano de Aplicação Consolidado que haverá show artístico, neste contexto segue a planilha com o valor declarado, em conformidade com a Lei 12,082 de 18 de abril de 2023, quanto aos valores de limite para cachê:

Considerando a Lei 12.082 de 18 de abril de 2023, Art. 2º do paragrafo 4º O limite de que trata o caput deve ser observado independente da origem dos recursos do estaduais, inclusive de emendas parlamentares.

- Em eventos com apresentação artísticas, o limite repassado pelo estado será sempre de no máximo R\$ 600.000,00.

Considerando o Art.5º. Excepcionalmente, os limites fixados nesta Lei poderão ser afastados mediante autorização expressa do Chefe do Poder Executivo.

- Caso o Governador do Estado, excepcionalmente, entenda que os limites fixados nesta Lei precisem ser afastados poderá fazê-lo mediante autorização expressa.

DO PLANO DE APLICAÇÃO

O plano de aplicação dos recursos foi detalhado a fl. 818 e a memória de cálculo que é o instrumento que traz o detalhamento das despesas foram anexas a fl. 825-826.

DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O desembolso tem previsão em parcela única em julho, sendo composto o repasse pelo Estado no valor de R\$ 4.162.033,01(quatro milhões, cento e sessenta e dois mil e trinta e três reais e um centavo) e R\$ 416.354,00 (quatrocentos e dezesseis mil e trezentos e cinquenta e quatro reais), de contrapartida, conforme Declaração de Contrapartida fls. 422, estando de acordo com a proposta desta parceria.

V - Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

O fiscal terá a obrigação de conferir a forma de execução de acordo com o Plano de Trabalho, devendo observar o cumprimento pela conveniente do que foi pactuado no Termo de Parceria, além de verificar se as metas físicas estão sendo executadas na íntegra conforme Memória de Cálculo, o Fiscal a ser nomeado para o acompanhamento da parceria em questão deverá buscar meios para acompanhar juntamente ao proponente as atividades a serem desenvolvidas, com livre acesso a todas as instalações.

VI - Da designação do fiscal e do gestor da parceria;

Recomenda-se que a indicação seja realizada pelo Secretário Adjunto de Esporte e Lazer.

VII - da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

Recomenda-se que a indicação seja realizada pelo Secretário Adjunto de Esporte e Lazer.

VIII - se há especificação qualitativa e quantitativa completa e detalhada quanto aos bens e serviços a serem contratados pela Parceria em execução ao Plano de Trabalho;

Sim, conforme consta no Cronograma de Execução Física e Plano de Aplicação de Recursos e na Memória de Cálculos Detalhada apresentados nos autos do processo.

IX - Se houve previsão da receita extra, tais como vendas de ingressos e produtos, sua estimativa, destinação e formas de controle;

Não há receitas extras previstas.

X - Analisar a pertinência da documentação apresentada segundo o rol dos Anexos I ou II desta Portaria;

Todas as documentações acostadas nos autos deste processo foram analisadas e entende-se que, apresentaram dentro dos parâmetros exigidos na legislação vigente.

XI - se os objetivos, finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil são compatíveis com o objeto;

Foram anexos o Estatuto da entidade, dentro do estabelecido compreende-se que atende a proposta apresentada para esta parceria, e ainda as atividades propostas são atividades principais da instituição, ou seja, podemos afirmar que possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto.

XII - se os serviços e produtos que serão contratados pela Proponente foram descritos de forma completa e detalhada em seu Plano de Trabalho, inclusive com a indicação de suas unidades de medidas, quantidades e descrição qualitativa.

Sim, conforme Memória de Cálculo e Mapa Comparativo de Preços e Avaliação de Mercado, conforme Ata de Registro de Preços e orçamentos dos Shows artísticos fls. 841-845

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Estado de Mato Grosso, através da Secretaria Adjunta de Esportes e Lazer/SECEL, tem como missão fomentar as práticas desportivas formais e não formais, (...), assistência financeira a projetos e atividades relacionadas com o Desporto não profissional (...), dentro do Estado de Mato Grosso e tendo como parceiros os Municípios mato-grossenses.

O Festival Internacional de Pesca Esportiva de Cáceres, tem como finalidade potencializar o turismo local, fomentando a economia local, e consequentemente colocando o município no cenário nacional do esporte e cultura voltados para o enduro equestre, uma vez que o evento é uma etapa classificatória para o torneio nacional.

Considerando a Lei 12.082/2023 e a Resolução nº 05/2023. Informo que o proponente foi NOTIFICADO, e solicitado os devidos ajustes necessários referente as documentações exigidas na Resolução 005/2023, informamos que o mesmo encaminhou as documentações necessárias e fez ajustes para enquadramento na Lei em epigrafe.

Considerando os documentos encaminhados pelo proponente e a análise do mérito realizada, opino FAVORÁVEL quanto à formalização desta parceria. Registre-se que, nesta manifestação, foi avaliado apenas o mérito da proposta com base nos elementos fornecidos nos autos, não sendo analisados aspectos de natureza jurídica, bem como da disponibilidade orçamentária e financeira para atendimento.

É o parecer.

Neste contexto, restituo os autos para os devidos trâmites legais.

Portanto, após análise do pleito e das documentações apresentadas e diante de tudo que foi exposto, opino favorável quanto à execução do objeto.

Salvo melhor entendimento, é o parecer.

Mônica B. Teixeira Corrêa da Costa
Coordenadora de Políticas Esportivas e de Lazer

Cuiabá, 30 de junho de 2023.

Cuiabá ____ de _____ de 200__

Mônica Benedita T. Corrêa da Costa

Voltar

Confirmar



Versão: 1.0.7 - 01/08/2018

Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ-MT



Rastro



Calcula Prazo